



LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a redação dos arts. 7º e 15 da Lei Complementar nº 036, de 30 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do art. 7º da Lei Complementar nº 036, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Exclui-se o parágrafo único do art. 7º, em virtude da melhor redação utilizada no art. 22 da mesma legislação, mantido o texto do caput do art. 7º:

“Art. 7º Na condição de legitimado para requerer a Reurb em qualquer de suas modalidades, por intermédio dos órgãos especificados no art. 4º desta lei, o Município de Piracuruca promoverá todos os atos necessários à regularização fundiária, empregando os institutos jurídicos especificados no art. 15 da Lei federal nº 13.465/2017, inclusive requerendo os atos próprios de registro perante os cartórios competentes”

Art. 2º. A redação do parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 036, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, mantida redação do caput:

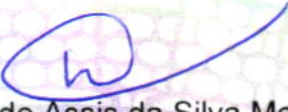
“Art. 15. No caso de cadastramento de ocupação para fins de moradia, cujo ocupante seja considerado carente ou de baixa renda, o Município poderá proceder à regularização fundiária da área.

Parágrafo único. Considera-se carente ou de baixa renda, para os fins desta Lei, o responsável por imóvel cuja renda familiar bruta mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes ou que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal”.

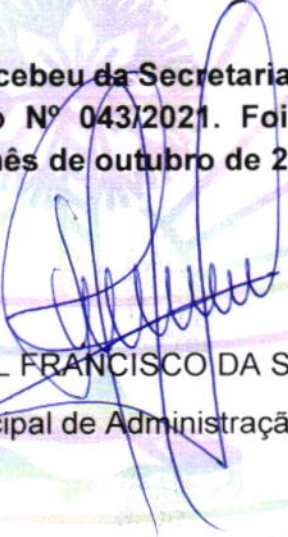


Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí,
aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca

Nota: Esta Lei Complementar recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 043/2021. Foi publicada nos lugares de costume aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2021(dois mil e vinte um).


MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças